



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – PMB

Objeto contratual: Registro de preços “Aquisição de sacos de lixo, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Bombinhas, pelo período de doze meses.”

IMPUGNANTE – TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 016/2024 - PMB, alegando em síntese, que o Edital contém irregularidades que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega a requerente que está sendo solicitado nesse edital documentos técnicos dos produtos em conjunto com os documentos de habilitação, sendo que os mesmos deveriam ser solicitados na fase de julgamento das propostas.

Após análise aprofundada junto a equipe de elaboração do edital, restou o entendimento que a argumentação apresentada pela requerente está bem embasada, dessa forma merecendo o acolhimento de sua petição.

Arroza a requerente que não há exigência, nos itens sacos de lixo, de que os laudos emitidos sejam de laboratórios credenciados pelo INMETRO.





Nesse sentido, a Lei 14.133 traz o seguinte:

Art. 17.

(...) 6º A administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I – estudos anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II – conclusão de fases ou de objetos de contratos

III – material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Por fim requer-se:

- a) Alteração do edital para que a exigência de documentos técnicos do produto seja feita na fase de julgamento das propostas;
- b) A alteração do edital, nos itens sacos de lixo, para exigirem que os laudos emitidos sejam por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

Ampara-se o pregoeiro para decidir no princípio de competitividade, o qual traz o seguinte conceito:

É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca de maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade.

Frente ao texto acima, restou demonstrado que as alegações da requerente na impugnação ora respondida, foram devidamente debatidas ao longo desse documento.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.608.866/0001-76 para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, orientando para que exigência de documentos técnicos do produto seja solicitada na fase de julgamento das propostas; bem como, **que conste no edital** a exigência que os laudos solicitados sejam emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO. Ato contínuo **determino** a suspensão do certame, para que sejam efetuadas as retificações necessárias neste instrumento editalício.

Bombinhas (SC), 30 de julho de 2024.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

